



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 9 DE ABRIL DE 1810

Câmara Municipal de Caetité

RECEBIDO EM:

30/10/25

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1186 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado em única Votação
Em 10/11/2025

"Altera o art. 2º, da Lei nº 901, de 09.03.2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Caetité, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 40, II, "c" e "e"), e pela Lei Orgânica Municipal (art. 125, II), que a Câmara de Vereadores aprovou, e é promulgada a presente lei:

RESOLVE:

Art. 1º - A artigo 2º, da Lei nº 901, de 09.03.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A revisão tratada por esta Lei será concedida aos servidores e aos agentes políticos do Poder Legislativo, no mês de janeiro de cada ano, conforme IPCA/IBGE, ou outro indexador que o vier a substituir, calculado no período estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo Único – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em, 29 de outubro de 2025.

[Assinatura]
Mário Rebouças de Almeida
Presidente

[Assinatura]
Marcelo Araújo Lopes
Vice-presidente

[Assinatura]
Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário

[Assinatura]
Almir Alves de Brito
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

CRIADA EM 9 DE ABRIL DE 1810

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI 901/2022

Nobres Vereadores,

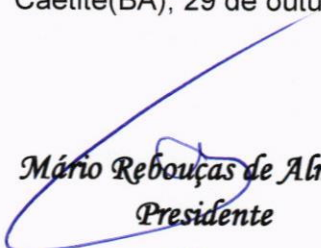
Ao apresentar o presente Projeto de Lei, promovendo alteração na redação do Art. 2º, da lei nº 901/2022, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Caetité, e dá outras providências, a Mesa Diretora visa apenas deixar claro que o reajuste anual é devido a partir do mês de janeiro de cada ano, corrigindo uma omissão da lei originária, posto que no ano de sua edição, o reajuste somente poderia passar avigorar no mês de sua edição.

Mas, nos anos subsequentes, nada obsta que o reajuste seja concedido o a partir do mês de janeiro, haja vista que o índice de reajustamento será sempre calculado levando-se em conta a inflação do período de janeiro a dezembro de cada ano, conforme já está previsto no art. 1º da mesma lei.

Registramos, portanto, que a aprovação do presente Projeto de Lei é de total relevância para a Câmara de Vereadores de Caetité, estando em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e da Lei Orgânica do nosso município, sobretudo os da irredutibilidade dos salários e da dignidade da pessoa humana.

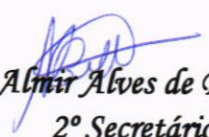
Por tais razões, esperamos que esse Projeto de Lei receba a contribuição aprimorativa e o apoio dos nobres vereadores integrantes dessa Casa legislativa.

Caetité(BA), 29 de outubro de 2025.


Mário Rebouças de Almeida
Presidente


Marcelo Araújo Lopes
Vice-presidente


Miguel Gonçalves Nogueira
1º Secretário


Almir Alves de Brito
2º Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Praça Rodrigues Lima, n.º 10 – Centro – Caetité – Bahia.
Gabinete do Vereador Álvaro Montenegro C. Oliveira

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 08/11/25
Renilda Farias Souza
Protocolo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assunto: RELATÓRIO e PARECER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1186 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 QUE, “ALTERA O ART. 2º, DA LEI Nº 901, DE 09.03.2022, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Sob exame desta Comissão de Justiça e Redação, a matéria de autoria da **Mesa Diretora**, desta Casa de Leis, este relator chegou a conclusão, que trata-se de Matéria Constitucional, e opina por sua discussão e aprovação, com decisão do Plenário Soberano.

VOTO DO RELATOR

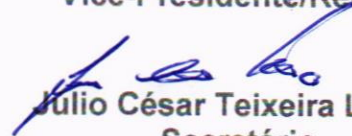
S.M.J

É o Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de novembro de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente


Álvaro Montenegro C. Oliveira
Vice-Presidente/Relator


Julio César Teixeira Ladeia
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ, COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTAS.**

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 06/11/25
Renilda Farias Souza
Protocolo

ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei de nº 1186 de 29 de outubro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito, que altera o art. 2º, da Lei nº 901, de 09.03.2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Caetité, e dá outras providências;

RELATÓRIO:

Após a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1186, que altera o art. 2º, da Lei nº 901, de 09.03.2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações dos servidores públicos e dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Caetité, e dá outras providências. Esta comissão, após reunir-se e analisar minuciosamente esta matéria, deliberou pela apreciação do referido **Projeto de Lei** e opina pela sua aprovação, com decisão final do Plenário Soberano.

S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.

P. Couto
Pedro Couto Costa
Presidente

Rodrigo Júnior Lima Gondim
Vice-Presidente

Dinaldo Soares Silva Santos
Dinaldo Soares Silva Santos
Relator